



Em 21 de outubro de 2021.

Mensagem nº 43/2021

Senhor Presidente,

Serve o presente para encaminhar a esta Colenda Câmara, incluso Projeto de Lei que “Institui o Programa de Parcelamento Habitacional - COVID-19” que autoriza o pagamento das parcelas que especifica até o dia 30 de março de 2022, sem a cobrança de juros e multa bem como concede anistia de juros e multa em relação às parcelas vencidas compreendidas entre o período de março/2020 até a data da presente Lei, e dá outras providências”.

O referido Projeto de Lei tem o intuito de auxiliar as famílias que sofreram com o impacto causado pela Pandemia de Covid-19, a qual vem afetando a todos, inclusive, nossos concessionários.

Isso é verificado pelo número de inadimplentes que surgiram após fevereiro de 2020, que totalizam 309 concessionários que antes honravam com seus pagamentos e agora vivem com o medo de perderem seu lar.

Em tempos de crise econômica e de rediscussão do papel do Município na garantia dos direitos fundamentais esculpidos em nossa Carta Magna, temos que o atendimento à população quanto ao direito de moradia é essencial para uma vida digna e de qualidade.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Neste sentido, é essencial entender e ajudar estas famílias a enfrentar essa situação tão difícil e proporcionarmos mais tranquilidade para enfrentar esse tempo de incertezas com dignidade.

O presente Projeto de Lei, propõe a criação de um programa que proporcione aos concessionários quitarem suas dívidas de forma parcelada, sem juros e multa, para depois ser submetido à análise e discussão dos Nobres Edis desta Casa Legislativa que, se aprovado certamente irá ajudar esses concessionários a regularizarem suas obrigações e garantir abrigo e conforto a si e a sua família.

Portanto, considerando a relevância da matéria solicito que seja a mesma apreciada com a necessária urgência.

Aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI

PREFEITA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

MARCO ANTONIO DE SOUSA

D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE-SP.



PROJETO LEI Nº 288/2021

“Institui o Programa de Parcelamento Habitacional - COVID-19” que autoriza o pagamento das parcelas que especifica até o dia 30 de março de 2022, sem a cobrança de juros e multa bem como concede anistia de juros e multa em relação às parcelas vencidas compreendidas entre o período de março/2020 até a data da presente Lei, e dá outras providências”

RAQUEL AUXILIADORA CHINI, Prefeita da Estância Balneária de Praia Grande no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Praia Grande, em sua XX Sessão Extraordinária, da xxxxx Sessão Legislativa da Décima Terceira Legislatura, realizada em xx de XXXX de 2021, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Autoriza o “Programa de Parcelamento Habitacional – COVID-19”, que tem por objetivo a possibilidade de prorrogação do pagamento das prestações decorrentes de concessões de Unidades Habitacionais celebradas diretamente com o Município, por concessionários que estavam em dia com seus pagamentos até fevereiro de 2020 e deixaram de pagar as mensalidades a partir de março de 2020.

§1º. Entende-se por débitos o saldo devedor referente aos valores das parcelas vencidas, a partir de março de 2020, até a data pactuada.



§2º. Não estão contemplados nos débitos abrangidos por esta Lei aqueles decorrentes de negociações anteriores eventualmente realizadas.

Art. 2º. Fica concedida remissão aos juros e multa moratória em relação às mensalidades referidas no artigo anterior que estejam vencidas na data da presente Lei.

§1º. O benefício previsto no caput depende de requerimento do interessado, e não gera direito a restituição ou compensação a quem tiver realizado qualquer pagamento alusivo às parcelas com juros e multa.

Art. 3º. Os concessionários poderão requerer junto à Secretaria de Habitação, a prorrogação do pagamento das parcelas vencidas e/ou vincendas, compreendidas entre o período de março/20 à março/22, sem a incidência de juros e multa.

§ 1º. O valor total das parcelas prorrogadas, poderá ser pago em até 33 (trinta e três) parcelas mensais e consecutivas, devendo iniciar em abril de 2022 e prazo para quitação até 31/12/2024.

§ 2º. Em caso de parcelamento, a prestação mínima mensal não poderá ser inferior à R\$ 60,00 (sessenta reais).

Art. 4º. Os interessados poderão aderir ao “Programa de Parcelamento Habitacional – COVID-19”, até 31 (trinta e um) de março de 2022.



Art. 5º. Para usufruir dos benefícios desta lei, o interessado deve aderir ao “Programa de Parcelamento Habitacional – COVID-19”, mediante assinatura de Termo de Adesão no qual constará a qualificação das partes envolvidas, a descrição do débito público, do imóvel, as condições, prazo de pagamento, data e assinaturas.

§ 1º. O Termo de Adesão ao programa é ato pessoal e será assinado, exclusivamente, pelo beneficiário ou por seu representante legal, devidamente constituído mediante procuração específica.

§ 2º. A adesão ao programa considera-se formalizada com a assinatura do Termo e início do pagamento das parcelas.

§3º. No caso de parcelamento, o pagamento será efetuado em parcelas mensais, iguais e sucessivas, que ocorrerão **a partir do mês de abril de 2022**, mês a mês, respeitado sempre o intervalo de 30 (trinta) dias.

§ 4º. O benefício do programa será concedido uma única vez por imóvel.

Art. 6º. O parcelamento será automaticamente revogado e os benefícios a ele relacionados cancelados, independentemente de notificação, na ocorrência de quaisquer das situações abaixo previstas, continuando exigível o débito remanescente original com acréscimos legais, descontados os valores eventualmente adimplidos:

I - inadimplência de 3 (três) parcelas sucessivas ou não;

II - não pagamento de qualquer parcela, após 90 (noventa) dias consecutivos a contar de seu vencimento.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos xx de xxxx de 2021, ano quinquagésimo quinto da Emancipação.

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA

Cássio de Castro Navarro
Secretário Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos XX de XXXX de XXXX.

Ecedite da Silva Cruz Filho
Resp. Secretário Municipal de Administração

Processo nº xxx/xxxx.